



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

LEI Nº 2272/2022

DATA 17/05/2022

PUBLICADO EM:

18/05/2022

Jornal AM

Página 344

Edição 2520

duiz
Ass. Responsável

SÚMULA: Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a firmar convênio com o Departamento de Trânsito do Paraná (DETRAN/PR), para o atendimento das obrigações mútuas determinadas pela legislação de trânsito, para o planejamento e a operacionalização da Sinalização Urbana Horizontal, Vertical e Semafórica, compreendendo contratação de projetos e respectiva execução no município de Três Barras do Paraná, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ APROVOU, E EU, GERSO FRANCISCO GUSSO, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com o Departamento de Trânsito do Paraná (DETRAN/PR), inscrito no CNPJ sob o nº 78.206.513/0001-40, com sede na Av. Victor Ferreira do Amaral, nº 2940, na cidade de Curitiba - PR, para o atendimento das obrigações mútuas determinadas pela legislação de trânsito, para o planejamento e a operacionalização da Sinalização Urbana Horizontal, Vertical e Semafórica, compreendendo contratação de projetos e respectiva execução no município de Três Barras do Paraná.

Art. 2º. Fica como obrigação do Departamento de Trânsito do Paraná (DETRAN/PR):

I - realizar contratação de empresa especializada na execução do Projeto de Sinalização Viária Urbana, bem como a liquidação e pagamento às empresas contratadas, conforme especificado no plano de trabalho;

II - revisar e aprovar o Projeto Técnico, bem como o respectivo orçamento, após a revisão por parte do MUNICÍPIO;

III - respeitada a legislação em vigor, contratar pessoa física ou jurídica especializada para assessorar na certificação e avaliação dos materiais utilizados pela empresa executora dos projetos;

IV - prestar contas deste convênio, na parte que lhe couber, ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, nos termos da legislação pertinente;

V - promover a capacitação dos servidores do MUNICÍPIO, conforme Plano de Trabalho;

VI - acompanhar e fiscalizar a implantação da sinalização viária prevista no projeto;

VII - demais ações de sua competência de acordo com a previsão legal.



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

Art. 3º. Para atingir o objetivo do convênio, o MUNICÍPIO, compromete-se a:

I - utilizar a sinalização implantada para fins exclusivos de manutenção e operacionalização do Sistema de Sinalização Viária a ela jurisdicionada;

II - apresentar ao DETRAN/PR, o Projeto Técnico de Sinalização Viária Urbana;

III - responsabilizar-se pela manutenção e a conservação permanente da sinalização executada por força do convênio, garantindo a salvaguarda dos materiais implantados;

IV - acompanhar e fiscalizar a implantação da sinalização viária prevista no projeto em todas as etapas;

V - comunicar imediatamente ao DETRAN/PR qualquer divergência na execução dos serviços de que trata este Convênio;

VI - não efetuar alterações que não sejam autorizadas pelo DETRAN/PR;

VII - designar 02 (dois) servidores de seu quadro para acompanhar a realização dos serviços na função de GESTOR/SUPLENTE do presente convênio;

VIII - disponibilizar os servidores designados, para treinamento por um período mínimo de 30 horas/aula, de acordo com a convocação a ser enviada pelo DETRAN/PR;

IX - fornecer as Bases Cartográficas do MUNICÍPIO;

X - prestar contas deste Convênio, na parte que lhe couber ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, nos termos da legislação pertinente;

XI - demais ações de sua competência, de acordo com a previsão legal.

Art. 4º. Compete ao DETRAN/PR e ao MUNICÍPIO comunicar a respectiva Casa Legislativa sobre a realização deste Convênio, em atenção ao disposto no art. 116, §2º da Lei 8.666/93.

Art. 5º. O valor a execução das atividades previstas no presente Convênio é de R\$ 230.000,00 (duzentos e trinta mil reais), que será aplicado na execução do projeto técnico de sinalização viária urbana para o MUNICÍPIO.

Parágrafo único. O efetivo pagamento às empresas contratadas seja na elaboração dos projetos, quando necessário, ou na sua execução, será feito pelo DETRAN/PR e procedido de fiscalização e atesto deste e do Município.

Art. 6º. O MUNICÍPIO arcará com o custo fixo de 1% (um por cento) do valor deste Convênio, a título de contrapartida em única parcela, mediante transferência bancária para a conta específica, de titularidade do DETRAN/PR, nº 12.818-x, da agência 3793-1, do Banco do Brasil, vinculada a este Convênio.



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

Art. 7º. Após a assinatura do Termo de Convênio e indicação dos gestores por parte do MUNICÍPIO, o DETRAN/PR realizará o treinamento de 30 horas, divididos em etapas de no mínimo 4 horas, conforme definido no Plano de Trabalho.

Parágrafo único. Cabe ao DETRAN/PR acompanhar a contratação para elaboração de projetos, devendo definir as diretrizes junto ao Prefeito Municipal, e também subsidiará o Prefeito na aprovação do referido Projeto.

Art. 8º. A vigência do Convênio será de 24 (vinte e quatro) meses, e iniciará na data de publicação do extrato no Diário Oficial do Estado do Paraná - DIOE.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Três Barras do Paraná, em 17 de maio de 2022.


GERSO FRANCISCO GUSSO
PREFEITO MUNICIPAL